

MENSAGEM Nº 755

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam as concessões outorgadas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018 - Sistema Norte de Rádio LTDA., no município de Serra - ES;
2. Portaria nº 3.539, de 9 de julho de 2018 - Fundação Cultural João Paulo II, no município de Contagem - MG;
3. Portaria nº 3.544, de 9 de julho de 2018 - Fundação Cultural João Paulo II, no município de Belo Horizonte - MG;
4. Portaria nº 4.250, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Vale do Rio Poty LTDA., no município de Crateús - CE;
5. Portaria nº 5.808, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Centro-América LTDA., no município de São José do Rio Preto - SP;
6. Portaria nº 5.819, de 9 de novembro de 2018 - LB - Sistema de Comunicação do Vale LTDA., no município de Encantado - RS; e
7. Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018 - Rádio Voz do Sudoeste LTDA., no município de Coronel Vivida - PR.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2018 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.712-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.288/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00147/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 32.417.164/0001-05), nos termos do Decreto nº 98.330, 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2018 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.539-SEI, DE 9 DE JULHO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011767/2014-34, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.573/2018/SEI-MCTIC e nº 13.835/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00683/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio City Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, e posteriormente transferida à Fundação Cultural João Paulo II, nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1999, para a execução do serviço de radiodifusão sonora onda média, de caráter nacional, no município de Contagem, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00145/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011767/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.573/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 683/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.539/2018/SEI-MCTIC de 9 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 13 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio City Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, e posteriormente transferida à Fundação Cultural João Paulo II (CNPJ nº 25.577.891/0001-74) nos termos do Decreto s/n.º, datado em 3 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1999, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de Contagem, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2018 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.544-SEI, DE 9 DE JULHO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011766/2014-90, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.625/2018/SEI-MCTIC e nº 13.992/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00722/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., nos termos da Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, e posteriormente transferida à Fundação Cultural João Paulo II, nos termos do Decreto s/n.º, datado em 3 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1999, para a execução do serviço de radiodifusão sonora onda média, de caráter nacional, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00143/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011766/2014-90, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.625/2018/SEI-MCTIC e nº 13.992/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 722/2018, acompanhados da Portaria nº 3.544/2018/SEI-MCTIC, de 9 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 13 de julho de 2018, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., nos termos da Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, e posteriormente transferida à Fundação Cultural João Paulo II, (CNPJ nº 25.577.891/0001-74), chancelada pelo Decreto s/n.º, datado em 3 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1999, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORTEIRA Nº 4.250-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042696/2011-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00882/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 464, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53504.006770/2008-17

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2018/SEI/EC (SEI nº 2958719), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Nº 466 - Processo nº 53554.000093/2010-52

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2018/SEI/EC (SEI nº 3000852), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o valor da multa; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190220 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 467 - Processo nº 53500.010823/2012-11

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2018/SEI/EC (SEI nº 3017352), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o despacho recorrido; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190220 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 468 - Processo nº 53524.001412/2013-47

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE MUNHOZ. CNPJ/MF nº 18.675.934/0001-99

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 125/2018/SEI/EC (SEI nº 3043226), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção ora aplicada.

#### Nº 469 - Processo nº 53563.001444/2015-48

Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO. CNPJ/MF nº 07.185.524/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2018/SEI/EC (SEI nº 2958198), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 470 - Processo nº 53500.027453/2014-12

Recorrente/Interessado: NEXTTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67 e nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2018/SEI/EC (SEI nº 3043089), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TRANSIT DO BRASIL S.A. em face do Acórdão nº 54/2018 (SEI nº 2381587).

Nº 471 - Processo nº 53500.015523/2014-90

Recorrente/Interessado: BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP. CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2018/SEI/EC (SEI nº 3022686), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Acórdão nº 73, de 6 de março de 2017, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) extinguir, por decurso de prazo, a outorga para explorar o Serviço de TV a Cabo detida por BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias contados de sua notificação; e, c) determinar à BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP para que, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, expeça correspondência a seus usuários, prestando informações sobre: c.1) a extinção de sua outorga, com o consequente encerramento das atividades relativas ao Serviço de TVC; e, c.2) a possibilidade de resolução contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 474, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53563.000568/2009-68

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2018/SEI/OR (SEI nº 2665998), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1183986 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, o valor total da sanção.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Nº 475 - Processo nº 53524.002778/2013-33

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 175/2018/SEI/OR (SEI nº 3036944), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 476 - Processo nº 53000.030854/2010-67

Recorrente/Interessado: RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. CNPJ/MF nº 12.347.589/0001-88

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2018/SEI/OR (SEI nº 3016318), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 477 - Processo nº 53500.007362/2013-80

Recorrente/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA, TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 01.772.145/0001-73 e 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2018/SEI/OR (SEI nº 3009762), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 478 - Processo nº 53532.003001/2012-14

Recorrente/Interessado: A.F.B. RODRIGUES ME. CNPJ/MF nº 01.500.751/0001-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 169/2018/SEI/OR (SEI nº 3007644), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 479 - Processo nº 53000.003825/2009-99

Recorrente/Interessado: RÁDIO CASTRO LTDA. CNPJ/MF nº 76.106.772/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2018/SEI/OR (SEI nº 3003671), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso

Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reclassificar as infrações técnicas ao Item 8.4.10.1, "b", do ROMOT, e ao Item 8.4.10.1, "g", do ROMOT; c) converter, em advertência, as multas anteriormente aplicadas pelo cometimento das infrações técnicas descritas na alínea "b"; e, d) rever, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 480 - Processo nº 53508.000561/2013-97

Recorrente/Interessado: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. CNPJ/MF nº 28.928.174/0001-38

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2018/SEI/OR (SEI nº 3001206), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a) reclassificar a infração técnica ao Item 3.2.3 do ROMOT; e, b) converter, em advertência, a multa aplicada.

Nº 481 - Processo nº 53532.003716/2014-21

Recorrente/Interessado: RÁDIO DA GRANDE SERRA LTDA. CNPJ/MF nº 11.570.272/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2018/SEI/OR (SEI nº 3000717), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Nº 482 - Processo nº 53524.006242/2005-87

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2018/SEI/OR (SEI nº 2966944), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) rever o valor final da sanção

Nº 483 - Processo nº 53524.001415/2013-81

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE MUNHOZ. CNPJ/MF nº 18.675.934/0001-99

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2018/SEI/OR (SEI nº 2788150), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reforma, de ofício, da multa aplicada.

Nº 484 - Processo nº 53500.018589/2013-51

Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA. CNPJ/MF nº 04.425.426/0001-48

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2018/SEI/AD (SEI nº 3049945), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção de multa imposta pelo Despacho Decisório nº 3.350/2015-COG6/COGE/SCO.

Nº 485 - Processo nº 53504.003590/2003-79

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 138/2018/SEI/AD (SEI nº 2784099), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão exarada.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Nº 492 - Processo nº 53520.002594/2011-41

Recorrente/Interessado: RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. CNPJ/MF nº 03.904.252/0001-33

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 150/2018/SEI/AD (SEI nº 2824590), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe total provimento.

Nº 493 - Processo nº 53569.002214/2012-01

Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA. CNPJ/MF nº 11.953.923/0001-84

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2018/SEI/AD (SEI nº 2856547), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 494 - Processo nº 53524.004954/2012-91

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 190/2018/SEI/AD (SEI nº 2986216), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

EM nº 00146/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042696/2011-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), nos termos do Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse, posteriormente adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, no município de Crateús, estado do Ceará.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

## PORTARIA Nº 5.778/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de OLÍMPIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052015/2018-10 e da Nota Técnica nº 24334/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.779/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARAGUAÇU PAULISTA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058867/2018-11 e da Nota Técnica nº 24589/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.780/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITARARÉ, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057968/2018-66 e da Nota Técnica nº 24400/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.786/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RIO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARACAMBI, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024394/2017-69 e da Nota Técnica nº 24684/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.808/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037352/2012-29, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 21.059/2018/SEI-MCTIC e nº 22.625/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01049/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., nos termos da Decreto nº 87.881, de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.812/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.052567/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Mangaratiba, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada.

de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.813/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.054996/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.814/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.056132/2018-44, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Rio de Janeiro/RJ, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Valença (Barão de Japurana)/RJ, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.815/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.055184/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.816/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.024454/2018-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Maracai/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 5.817/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.038470/2018-02, resolve:

EM nº 00142/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.037352/2012-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.625/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1049/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.808, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda. (CNPJ nº 45.833.290/0001-92), nos termos da Decreto nº 87.881, de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2018 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 5.819-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002357/2014-01, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 20.446/2018/SEI-MCTIC e nº 23.200/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01060/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 710, de 1 de agosto de 1950, posteriormente transferida para a LB - Sistema de Comunicação do Vale Ltda., nos termos do Decreto s./n.º de 4 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, no município de Encantado, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00155/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002357/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.200/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.060/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.819, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 710, de 1 de agosto de 1950, posteriormente transferida à LB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. (CNPJ nº 04.432.643/0001-65), nos termos do Decreto s/nº de 4 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Encantado, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2018 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 6.106/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.184/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Radio Voz do Sudoeste Ltda., nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00156/2020 MCOM

Brasília, 6 de Novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.184/2018, acompanhado da Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*